

CONSULTA PRÉVIA, sob a referência CPG n.º 8/2022

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de equipamento informático, cujas características, especificações e requisitos técnicos cumulativos a observar constam do anexo único deste caderno de encargos e que dele fazem parte integrante.

2 - A aquisição dos bens identificados no número anterior compreende o seguinte equipamento: 3 (três) portáteis dois-em-um; 2 (dois) monitores de 24" (vinte e quatro polegadas); 3 (três) monitores de 27" (vinte e sete polegadas) e 3 (três) monitores de 32" (trinta e duas polegadas).

3 - O presente procedimento precedeu do parecer prévio n.º 209/2021 da Direção Regional de Informática e de autorização prévia de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, conforme ofício sob a referência SRF/29034/2021, de 29 de dezembro de 2021, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2021/M, de 3 de maio, que aprova a execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, e do previsto no capítulo V da Circular n.º 1/ORÇ/2021, de 13 de maio, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

4 - A aquisição dos bens objeto do presente procedimento corresponde às classificações CPV 30213200-7 e 33195100-4.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP),

em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens, conforme as características características, especificações e requisitos técnicos cumulativos constantes do anexo único deste caderno de encargos;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento;
- c) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registo e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 4.ª

Prazo

Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser entregues na sua totalidade no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicitação do contrato exigida pelo artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar após a sua entrega.

Cláusula 5.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao adjudicante os bens objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único deste Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

4 - O adjudicatário é responsável perante o adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

Instalação e configuração dos bens essenciais à execução do contrato

1 - Os bens objeto do presente procedimento pré-contratual devem ser previamente configurados e entregues na sede do adjudicante, sita à rua João de Deus nº 12 E, R/C C, Funchal, e instalados nos locais a indicar pelo adjudicante.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte, instalação e configuração dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos bens objeto do contrato não se encontrarem em conformidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, o adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a cinco dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens identificados na Cláusula 1.^a.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O adjudicatário, bem com os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao

adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e à proteção de segredos profissionais devidos às pessoas singulares.

Cláusula 10.^a

Preço base e contratual

1 - O preço contratual a pagar pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, é o constante da proposta adjudicada, que não poderá exceder o montante de **5.550,00 EUR (cinco mil quinhentos e cinquenta Euros)**, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, que constitui também o preço base do presente procedimento, que foi definido com base nos preços atualizados do mercado, obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída à adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto do contrato para o

respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – A adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável.
- 2 - As quantias devidas pela adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3 - As faturas devem indicar o número do compromisso.
- 4 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.
- 5 - Em caso de discordância por parte do adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, devem estes comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e caso se verifique a necessária correção à fatura.
- 6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.^a

Gestor do Contrato

- 1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previstos, a identificar no contrato, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.
- 2 – Ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira,

nomeadamente a entrega dos documentos de habilitação referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor.

Cláusula 13.ª

Penalidade contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o adjudicante pode exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de 10% do valor contratual.
- 2 - A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem depois de ser interpelado.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das obrigações cumpridas.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, conforme previsto no artigo 329.º do CCP, o adjudicante pode exigir uma pena pecuniária até 10 % do preço contratual.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias.

2 - No caso previsto n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Cessão e subcontratação da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO ÚNICO

Especificações Técnicas

(a que se reporta a cláusula 1.ª do Caderno de Encargos)

1. Características técnicas e funcionais

1.1. O equipamento informático a fornecer deverá ser garantir a qualidade dos materiais empregados no seu fabrico, tecnologia de produção e caraterísticas que assegurem um funcionamento eficaz, com vista ao cumprimento das normas europeias de qualidade.

1.2. O equipamento a fornecer deverá apresentar caraterísticas de grande resistência e durabilidade, tendo em vista a diminuição das necessidades de manutenção.

2. Características gerais

2.1. O equipamento informático deve obedecer às seguintes condições:

- a) Integrar materiais e componentes ajustados às especificações técnicas definidas e compatíveis com a caracterização apresentada na cláusula seguinte;
- b) Apresentar características de boa estabilidade em todas as condições de utilização previsíveis.

3. Quantidade e descrição do equipamento informático

3.1. O equipamento informático deve obedecer às seguintes caraterísticas ou equivalentes:

Tipo de Equipamento

Portátil 2 em 1 (quantidade a adquirir - 3) – Microsoft Surface ou equivalente

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	Portátil 2 em 1
Processador	
N.º de processadores instalados	≥ 1
Tipo	$\geq$ Intel®Core™ i7-1165 G7 ou equivalente
N.º de núcleos	≥ 4
Frequência base	$\geq 1,20$ GHZ
Cache	≥ 12 MB
Memória RAM	
Tipo	DDR4 - 2666
Memória instalada	$\geq 1 \times 16$ GB
Bateria	
Duração	$\geq 10,5$ horas
Armazenamento	
Tipo	SSD
Capacidade	≥ 256 GB
Sistema de Som	
Potencia	≥ 1.6 w
Tipo	Dolby Atmos
Número de Altifalantes e microfones	≥ 2
Conetividade	
Controlador de rede Ethernet (RJ45)	
Wi-fi	Wi-Fi máximo: Wi-Fi 6 (802.11ax)
N.º de portas USB frontais 2.0 ou superior	≥ 2
Câmara	
Câmara frontal	
Resolução	≥ 5 MP

Gravação	>= Full HD 1080p
Câmara posterior	
Resolução	>= 8 MP
Gravação	>= Full HD 1080p
Teclado	
Tipo	Teclado/Capa
Idioma	Português (PT)
Peso	
Peso	<= 0.77 Kg
Ecrã	
Tamanho do ecrã	>=12.3"
Resolução nativa	2736*1824
Software	
Sistema Operativo	Windows 10

Monitor 24" (quantidade a adquirir – 1)

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	Monitor
Tamanho do ecrã	>= 24"
Resolução nativa	>= 1920 x 1080 pixels, Full HD
Resolução (Pixels)	>= 1080p
Proporção de imagem nativa	>= 16:9
Formato	Plano
Tecnologia	>= LCD
Conetividade	
N.º de portas VGA	>= 1
N.º de portas HDMI	>= 1

Monitor 27" (quantidade a adquirir – 3)

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	Monitor
Tamanho do ecrã	>= 27"
Resolução nativa	>= 1920 x 1080 pixels, Full HD
Resolução (Pixels)	>= 1080p
Proporção de imagem nativa	>= 16:9
Rácio de contraste	>= 1000:1
Formato	Plano
Tecnologia	>= LCD
Conetividade	
N.º de portas VGA	>= 1
N.º de portas HDMI	>= 1

Monitor 32" (quantidade a adquirir – 3)

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	Monitor
Tamanho do ecrã	>= 32"
Resolução nativa	>= 1920 x 1080 pixels, Full HD
Resolução (Pixels)	>= 1080p
Proporção de imagem nativa	>= 16:9
Rácio de contraste	>= 1200:1
Formato	Plano
Tecnologia	>= LCD
Conetividade	
N.º de portas VGA	>= 1
N.º de portas HDMI	>= 1

Monitor 24 “– tipo 2 (quantidade a adquirir 1) – Dell ultrasharp U2422H ou equivalente

Requisito	Especificações mínimas ou equivalentes
Equipamento	Monitor
Tamanho do ecrã	>= 24”
Resolução nativa	>= 1920 x 1080 pixels, Full HD
Resolução (Pixels)	>= 1080p
Proporção de imagem nativa	>= 16:9
Rácio de contraste	>= 1000:1
Formato	Plano
Tecnologia	>= LCD
Suporte de Cor	Gama de Cores 100% sRGB, 100% REC709, 85% DCI-P3
Profundidade de Cor	>= 16,7 milhões de cores
Luminosidade	>= 250 cd/m2 (típico)
Revestimento do Ecrã	Tratamento anti brilho com revestimento rígido do polarizador frontal (3H) ou equivalente
Conetividade	
N.º de portas VGA	>= 1
N.º de portas HDMI	>= 1